



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE **CELEBRAM QUE** SI **ASSOCIAÇÃO** BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA MG-REGIONAL UBERABA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS -CRO/MG PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – MG-REGIONAL UBERABA, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.453.283/0001-58, situado na Rua Padre Jerônimo, 145, Centro, CEP: 38.025-030, em Uberaba/MG, representado, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente da comissão, Dr. Luiz Ronaldo Barbosa, conforme Ata de Assembleia Geral realizada em 18 de janeiro de 2022, doravante denominado ABO-UBERABA e o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.231.564.0001-38, situado na Rua da Bahia, n.º 1477, Bairro Lourdes, CEP. 30.160-011, representado pelo seu Presidente, Dr. Raphael Castro Mota, doravante denominado CRO-MG, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica,o qual será regido pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

- 1.1. Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria entre os partícipes, cujo objetivo é a realização de ações conjuntas e de interesse mútuo entre a ABO-UBERABA e o CRO/MG, para efetivação das seguintes finalidades institucionais desta Autarquia federal:
 - a) aprimoramento da odontologia e seus profissionais;
 - b) orientar e aperfeiçoar o exercício da odontologia;
 - c) defender o livre exercício da profissão de Cirurgião-dentista; e,
 - d) trabalhar pelo bom conceito da profissão de Cirurgião-dentista.
- 1.2. Para tanto, poderão ser executadas as seguintes ações, cujo rol é meramente exemplificativo, além de outras a serem definidas em comum acordo entre as partes:

AB &





- I- realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, imersão e educação continuada na área da Odontologia;
- II- orientação de inscritos visando aperfeiçoamento do exercício da Odontologia em Uberaba e região;
- III- execução de melhorias e benfeitorias para restabelecimento do funcionamento pleno de clínica odontológica, auditório e clube campestre instalados na ABO de Uberaba.
- IV- divulgação de eventos proporcionados pela presente parceria em mídias sociais e sítio eletrônico das signatárias;
- V- realização de eventos de natureza científica, de capacitação, ações culturais e sociais e solenidades de interesse da Odontologia;
- VI- realização de ações para valorização do conceito público da profissão de Cirurgião-dentista.

Parágrafo Primeiro - Além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderão ser desenvolvidas outras ações, mediante termos aditivos ou convênios a serem firmados entre os parceiros para cada atividade a ser realizada.

Parágrafo Segundo - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

Cláusula Segunda - Das obrigações das partes:

2.1. São obrigações do CRO/MG:

- A. Divulgar em suas mídias sociais e sítio eletrônico institucional os eventos objeto deste Acordo de Cooperação;
- B. Propor alterações no plano de trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes ao presente Acordo;
- C. Apreciar e decidir quanto a execução dos planos de trabalho apresentados pela ABO-Uberaba.

2.2. São obrigações da ABO de Uberaba:

- A. Elaborar e apresentar à decisão do CRO-MG os Planos de Trabalho para execução do presente;
- Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;
- Executar os planos de trabalho aprovados pelo CRO-MG e, prestar contas da execução ao CRO-MG;
- D. Captar recursos para a realização dos eventos objetos desta parceria, conforme especificado nos Planos de Trabalho;
- E. Assegurar aos inscritos do CRO-MG, durante o prazo de 2 (dois) anos com renovação automática por igual período, o uso gratuito da sede do Clube





AB





Campestre, caso ocorra contribuição direta ou indireta do CRO-MG para reestruturação do mesmo. Em virtude de situações excepcionais que impossibilite a permissão de uso gratuito do Clube, a ABO Uberaba deverá notificar ao CRO-MG sobre a decisão. A revogação do direito de uso assegurado deverá ser devidamente fundamentada.

- F. Organizar e executar os eventos objetos dessa parceria, conforme especificados no Plano de Trabalho.
- G. Divulgar em seu sítio eletrônico e local visível em sua sede a realização desta parceria, conforme art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- H. Montar o cronograma para as atividades a serem realizadas;
- Comunicar imediatamente ao CRO/MG, paralisação temporária que possa interferir no cumprimento de suas obrigações;
- Manter todos os critérios de habilitação regular, vigentes e válidos durante todo o período de vigência do Acordo.

2.3. São obrigações comuns aos partícipes:

- a) Indicar os responsáveis pelas ações e as demais providências necessárias à execução deste Termo;
- Receber, em suas dependências, os colaboradores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente Termo;
- c) Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) Detalhar, de comum acordo e em instrumento próprio para cada ação planejada, as obrigações cabíveis a cada parte nas atividades a serem executadas;
- e) Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- f) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo por intermédio dos representantes indicados;
- g) Colaborar com o que for necessário para o bom andamento da parceria e das ações a serem realizadas;
- h) Respeitar e cumprir o acordado no presente Termo.

Parágrafo único – Para fins da divisão de despesas no âmbito da execução do presente Acordo, será permitido que as partes contribuam com prestação de serviços e/ou disponibilização de bens e/ou pessoal, além de eventual gasto em dinheiro para execução das ações.

Cláusula Terceira - Das propriedade intelectual:

3.1. As partes serão co-titulares dos direitos de propriedade intelectual sobre o material eventualmente elaborado em conjunto na execução das ações integrantes da parceria, observadas as disposições previstas nos parágrafos abaixo.







Parágrafo primeiro – Cada parte poderá utilizar livremente o material elaborado em conjunto, desde que sem finalidade comercial e/ou lucrativa e respeitando os direitos morais e os créditos de autoria cabíveis.

Parágrafo segundo – Sem prejuízo da divulgação adequada dos créditos de autoria, os dois parceiros deverão ser creditados como co-realizadores da ação que deu origem ao material.

Cláusula Quarta - Da Vigência:

4.1. O presente Acordo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos.

Cláusula Quinta - Da Inexistência de Vínculo Trabalhista:

- 5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
- 5.2. Não se estabelece, por força do presente termo, qualquer vínculo empregatício entre uma parte e os empregados, sócios, administradores, dirigentes ou prepostos da outra, sendo cada parte a única responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas aos empregados e/ou terceiros que venha a utilizar para a execução das ações objeto do presente Termo, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras parcelas porventura relacionadas aos referidos empregados e/ou terceiros.

Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros:

- 6.1. O presente Acordo não importa repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada um dos partícipes.
- 6.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Cláusula Sétima - Dos Prepostos:

- 7.1. O CRO/MG e a ABO de Uberaba indicarão as pessoas vinculadas aos seus respectivos quadros pessoais para atuarem como prepostos do presente Acordo de Cooperação Técnica, cujas atribuições consistem em zelar pelo cumprimento, acompanhamento e fiscalização do ajuste;
- 7.2. Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:
 - a) primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
 - b) acompanhar toda execução da avença;

Q

AB





- c) propor, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- d) comunicar imediatamente à Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- e) avaliar a eficácia deste acordo de cooperação técnica, propondo ajustes necessários ou denúncias/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;
- f) instituir equipe que o auxilie na gerência do Acordo, quando necessário.

Cláusula Oitava - Do Plano de Trabalho:

- 8.1. As atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por Plano de Trabalho, detalhado conjuntamente pelos partícipes, no qual constará:
 - a) um plano de ação que organize a atuação dos partícipes, discriminando estratégias e metodologias a serem empregadas para desenvolvimento dos trabalhos;
 - cronograma de reuniões periódicas para troca de informações e trabalhos conjuntos para o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo primeiro: O CRO/MG e a ABO de Uberaba, por mútuo entendimento, poderão adequar o Plano de Trabalho sempre que identificar a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

Cláusula Nona - Da Rescisão:

- 9.1. O presente termo poderá ser rescindido justificadamente, nas seguintes hipóteses:
 - I- Sem ônus, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - II- Imediatamente, no caso de infração a qualquer dos dispositivos deste termo, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, a ser paga pela parte que cometeu a infração.
 - III- Diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo único – No caso de rescisão, as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações já acordadas e ainda não executadas no momento da rescisão, inclusive no que diz respeito à divisão de despesas.

Cláusula Décima - Da Publicação:

10.1. O CRO/MG providenciará a publicação do extrato resumido do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura como condição indispensável para sua eficácia, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, c/c art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUB

Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

11.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente termo, sendo-lhe aplicada a legislação brasileira.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Belo Horizonte/MG, 15 de julho de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – MG

Raphael Castro Mota Presidente do CRO-MG

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – MG-REGIONAL UBERABA

ABO - UBERABA Luiz Ronaldo Barbosa

Presidente da ABO/UBERABA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Massinatura

Nome: Gustavo Campos Bustosa

RG: M-3, 534, 344

CPF: 697, 080, 376-72

Testemunha 02:

Massinatura

Nome:

RG: M 873 02 99

CPF: 588 + 18886 - 34